



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2020**

FUNDAMENTO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação tem como fundamento o art. 24, inciso I e II, e parágrafo único, do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Assim dispõe o art. 24 É dispensável a licitação:


I – para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienação, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; grifo nosso.


OBJETO

Contratação de empresa para o fornecimento do material de expediente para atender a demanda da Câmara Municipal de Ananás/TO no exercício de 2020.

Ananás – TO, aos 24 dias do mês de janeiro de 2020.


SIRLENE PEREIRA LIMA
Presidente da CPL


MARCELO GONÇALVES LIRA
Secretário da CPL


FRANCISCA FERNANDES DE SOUSA
Membro CPL